



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

96  
pag  
JFF

**CONTRATO Nº: 017/2019-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO-PE E EMPRESA  
GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar Centro, Poção/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG n.º 4.600.359 SSP/PE, inscrito no CPF n.º 922.546.914-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58 – Centro, Poção/PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, e do outro lado a empresa **GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 33.293.6553/0001-65, com sede na Rua Zeferino Galvão, 04 – centro, Pesqueira/PE, CEP: 55200-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Geraldo Cristovam dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n.º 43.400, portador do RG n.º 7.508.920, inscrito no CPF/MF n.º 075.448.494-73, com escritório profissional na Rua Zeferino Galvão, 02 – Centro, Pesqueira/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Convite n.º 02/2019, processada nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto: **Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, nas áreas de Direito Público, especialmente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, emitindo-se parecer quando necessário.**

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite n.º 002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

JFF



97  
Pag  
J. J. J.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

4.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO-PE:

01 – Câmara Municipal de Poção 01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Programa de Trabalho – 01.031.0101.2005 – Contratação de Consultoria e Assessorias Técnicas e Jurídicas 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
--

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, ou através de transferência bancária na conta do contratado, da seguinte maneira: Mensalmente, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

6.2. Havendo atraso no pagamento, o mesmo será corrigido financeiramente até a data do efetivo pagamento, por índice estabelecido pelo governo.

6.3. Não haverá qualquer pagamento a Contratada em caso de pendência de liquidação das obrigações financeiras em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

7.1. O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

7.2. O prazo de vigência do presente contrato valerá a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

7.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

5/3/19  
J. J. J.



98  
Poço Preto  
S. Flávia

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando necessário, para execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65, bem como, ser rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço Preto – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpoecao@hotmail.com](mailto:cmvpoecao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)

J. S. Flávia  
G



99  
AUG  
2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Poção-PE.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Poção - PE, 02 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE SILVESTRE GALINDO NETO**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CONTRATANDA

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome:  
CPF: 011.789.524.52.

  
Nome:  
CPF: 706.515.584-68